



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.769, de 06 de novembro de 1980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação de crédito no montante de até 148.788 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito) UPC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito no montante de até 148.788 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, equivalentes, nesta data, a Cr\$ 98.729.765,00 (noventa e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), considerado o valor atual da UPC de Cr\$ 663,56, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 10% (dez por cento) ao ano, taxa de administração de 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será calculada com base nos mesmos índices de variação das UPC, ou com base em outros critérios que forem fixados, em substituição, pelo Banco Nacional da Habitação ou pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicadas em Reforma e Modernização do antigo Mercado Central, e construção dos mercados de Bebedouro e Tabuleiro do Martins.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o MUNICÍPIO cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do fundo de participação dos Municípios, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida.



Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1981, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos de contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, crédito especial destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de novembro de 1980.

Fernando Affonso Collor de Mello
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

LUCIANO JORGE PEIXOTO
Secretário de Finanças.